

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2024

SUMÁRIO

1 Identificação Geral	1
2 Finalidade	2
3 Alcance	2
4 Referências	3
5 Definições e Conceitos	4
6 Princípios	7
7 Diretrizes Gerais	8
8 Proposição	10
9 Estruturação e Aprovação	10
10 Transações Vedadas	12
11 Divulgação	13
11.1 Divulgação Contábil	13
11.2 Prazo de envio de informações de	16
TPRs que devem ser comunicadas	
12 Responsabilidades	16

1. IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 10.309.806/0001 – 10 NIRE: 26.2.0168587-8

Sede: Avenida Alfredo Lisboa, s/n, bairro do Recife, Recife-PE.

Tipo de estatal: Empresa Pública

Acionista controlador: Estado de Pernambuco

Tipo societário: Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Região Metropolitana do Recife

Setor de atuação: Regulação de atividades de prestação de serviços públicos (Sistema de Transportes Públicos de Passageiros).

Diretor Financeiro ou de Relações com Investidores: Aubiérgio Barros de Souza Filho, Fone: (81)

3182.5723, E-mail: aubiergio.barros@granderecife.pe.gov.br

Auditores Independentes atuais da empresa: Audimec

CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

- ◉ Renato Barbosa Cirne – Conselheiro de Administração (SCGE)
- ◉ Roberto Salomão de Amaral e Melo – Conselheiro de Administração (SEMOBI)
- ◉ Tarcísio Montenegro Amaral Ribeiro – Conselheiro de Administração (PCR)
- ◉ Maria Verônica de Lima Santos – Conselheira de Administração (PMO)

DIRETORES

- ◉ Matheus Silva de Freitas – Diretor Presidente
- ◉ Aubiérgio Barros de Souza Filho – Diretor de Gestão Organizacional
- ◉ Jonathan Borges de Melo Valença - Diretor de Planejamento
- ◉ Mariberto Alves Pereira Júnior - Diretor de Engenharia





2. FINALIDADE

Esta Política estabelece os princípios que orientam a celebração de Transações com Partes Relacionadas, de modo a resguardar os interesses do GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO e de seus quotistas, e regular o repasse de informações necessárias para atender a legislação aplicável no Brasil.

Em consonância com o disposto na cláusula 40ª do Contrato Social do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano, compete ao Conselho de Administração a aprovação de uma política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, e esta deverá ser revista, no mínimo, anualmente.

3. ALCANCE

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas aplica-se, especialmente, a dirigentes, conselheiros, gerentes, coordenadores, quotistas, membros de comitês, colegiados e comissões, bem como aos demais empregados, comissionados, cedidos, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes do CTM, e, ainda, àqueles que exerçam mandato, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviços e colaboradores de parceiros comerciais e sociedades de propósito específico.





4. REFERÊNCIAS

Há de destacar que este Consórcio de Transportes Metropolitano possui instrumentos, internos e externos, que orientam as práticas de Governança da Empresa, sendo:

Internas (Perspectiva Pessoas):

Conselho de Administração;
Conselho Fiscal;
Assessoria Especial de Controle Interno- AECl;
Comitê de Programa de Integridade;
Comitê de Ética; e
Conselho Superior de Transporte Metropolitano.

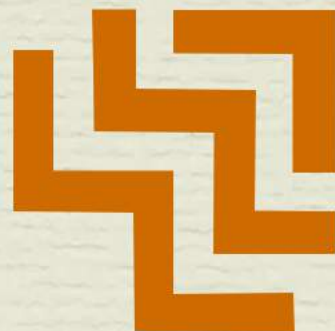
Internas (Perspectiva Documentos):

Contrato Social;
Lei Geral de proteção de dados - LGPD;
Estatuto Social;
Código de Conduta;
Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
Plano Anual de Negócios;
Estratégia de Longo Prazo;
Práticas de Controle Interno;
Políticas de Dividendos; e
Relatório Anual Integrado.

Externas:

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
Lei 13.303/2019; e
Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das S/A.





5. DEFINIÇÃO E CONCEITOS

Administração da sociedade – Composta pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Comutatividade – Condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

Conflito de interesses – situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Dever de diligência – obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.

Dever de lealdade – obrigação da pessoa de negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa, da melhor forma possível.

Gestores de negócios – Diretor ou gerente de unidade de negócio responsável por um processo organizacional.

ITR – informações trimestrais de natureza contábil.

Transação entre Partes Relacionadas – TPR – transferência de recursos, serviços ou obrigações entre um Ente consorciado e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um valor em contrapartida.

Materialidade da TPR – valor considerado relevante para fins de alçada de aprovação ou de divulgação de uma TPR.

Membro próximo da família – cônjuge, companheiro e filhos ou dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro.





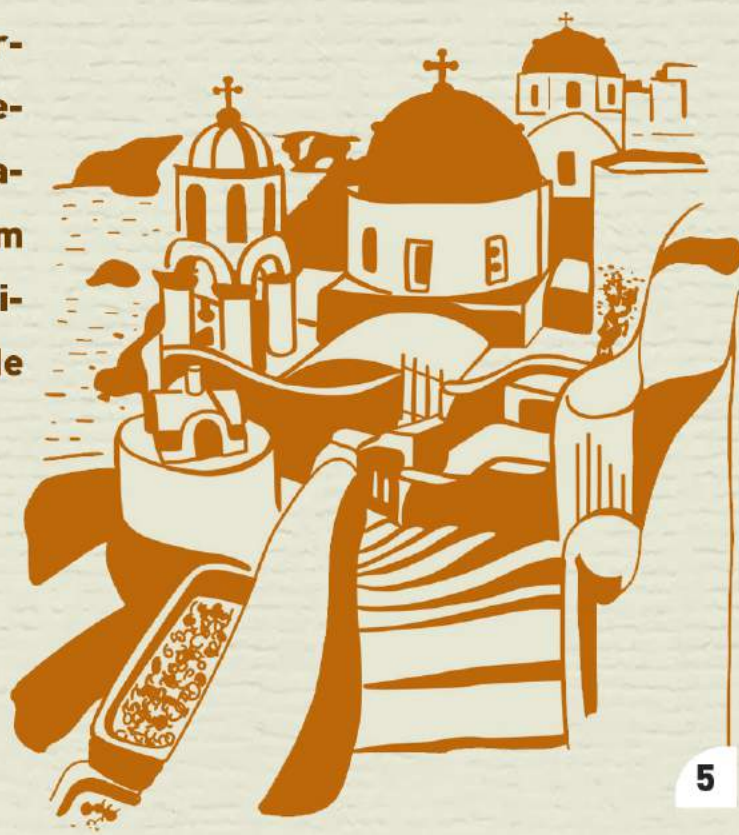
Operação em condições estritamente comutativas – ação com equilíbrio ou equivalência nas contraprestações dos negócios, isto é, quando uma parte se compromete a dar ou fazer alguma coisa que é considerada como equivalente ao que se dá a ela ou do que por ela se faz.

Órgão social – órgão da sociedade definido em estatuto social (exemplo: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva).

Pagamento Compensatório Adequado – efetiva garantia ao interesse patrimonial lesado por negócio em que a TPR não apresente prestações comutativas.

Parte conflitada – empresa ou pessoa que solicita aprovação de uma matéria que está classificada como uma transação entre partes relacionadas.

Parte não relacionada – qualquer pessoa ou entidade que não esteja relacionada no conceito de parte relacionada, incluindo: um ente estatal que exerça o controle, de modo pleno ou compartilhado, ou que exerça influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou outra entidade que seja parte relacionada, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle, de modo pleno ou em conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes: a outra entidade e um ente consorciado.





Partes relacionadas – pessoa ou a entidade que está relacionada com um dos Entes Consorciados, conforme abaixo:

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que possui o controle pleno ou compartilhado de um ente consorciado; que tem influência significativa sobre um ente consorciado; ou que ocupe um cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle de um dos entes consorciados ou de um ente controlador.

b) Uma entidade que atenda uma das condições abaixo:

- A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades;

- A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado de um dos entes consorciados;

- Uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado de um ente consorciado tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade.

Transações correlatas – conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como transações subseqüentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.



6. PRINCÍPIOS

Identificar as medidas e procedimentos a serem seguidos para tratar de conflito de interesses de forma satisfatória.

Garantir o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

Manter a sociedade informada sobre os termos, condições e partes envolvidas em cada TPR.

Observar as melhores práticas de governança corporativa na contratação de TPRs.

Zelar pelo interesse da empresa, preservando a equidade entre todos os quotistas.

Observar os deveres de lealdade e diligência.



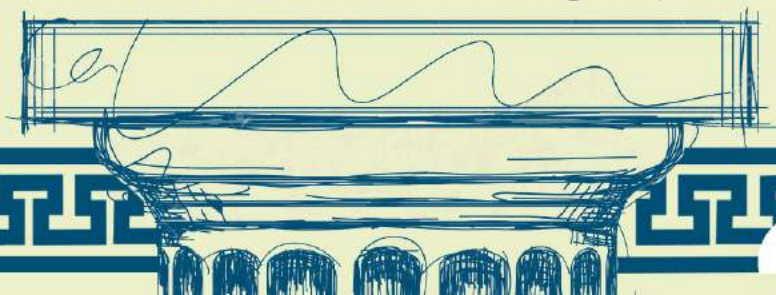


7. DIRETRIZES GERAIS

- Os entes consorciados podem realizar TPRs (Transações entre partes relacionadas) para aproveitar sinergias, alcançar eficiência operacional e, assim, melhorar seu resultado conjuntamente considerado.
- A individualidade de cada ente consorciado deve ser estritamente observada.
- Os negócios com partes relacionadas devem apresentar um caráter comutativo, ou o pagamento compensatório adequado.
- Os contratos celebrados entre os entes consorciados devem ser comutativos, mutuamente proveitosos e negociados em condições de mercado, ou receberem pagamento compensatório adequado.
- Para ser válida e legítima, uma TPR deve ser razoável, justificada e equilibrada, ou seja, contratada em bases justas e condições de mercado, de modo que não haja negócios que beneficiem exclusivamente uma das partes.
- Os processos negocial e decisório devem ser efetivos, independentes e dotados de comutatividade ou de pagamento compensatório adequado. Assim, evita-se o favorecimento indevido da parte relacionada em detrimento do interesse da sociedade.
- Não deve integrar o processo de negociação, estruturação ou deliberação quem possua interesse conflituoso com as sociedades envolvidas.
- Os analistas do CTM devem examinar a TPR proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado de maneira informada, refletida e desinteressada, e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da sociedade.



- ⦿ Os analistas do CTM devem exercer, caso a caso, o controle preventivo de admissibilidade de TPR, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e a adequação do mecanismo decisório adotado.
- ⦿ A análise das TPRs deve ser realizada considerando duas dimensões: a negociação que precedeu a TPR e o resultado obtido.
- ⦿ Ao analisar uma TPR, os analistas do CTM devem solicitar que as áreas técnicas envolvidas na estruturação da matéria a instruem com elementos necessários para identificar se a mesma detém comutatividade. O teste pode ser realizado de duas formas:
 - ⦿ Comparando o negócio com outros similares já realizados no mercado (“*Fairness Test*”); ou
 - ⦿ Comparando com outro, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada (“*Arms-length Bargain Comparison*”).
- ⦿ Caso surjam dúvidas na realização dos testes de comutatividade ou no caso de operações complexas (como reestruturações societárias), a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na TPR.
- ⦿ Após os testes de comutatividade, se a TPR for comutativa deve ser verificado se a mesma atende aos interesses da sociedade em que atua.
- ⦿ Na avaliação da negociação, deve ser levada em conta a forma como a TPR foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.
- ⦿ O colegiado responsável pela discussão da TPR pode solicitar a apresentação dos argumentos da parte conflitada.
- ⦿ As TPRs não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da sociedade.



8. PROPOSIÇÃO

Diante da possibilidade de se realizar uma TPR conforme descrita nesta política, ou que esteja listada na etapa de divulgação (item 9), os gestores de negócios devem, o quanto antes, revelar por meio de instrução à matéria que será submetida para aprovação, o conflito relativo à TPR pela parte conflitada.

9. ESTRUTURAÇÃO E APROVAÇÃO

- A alçada de aprovação de uma TPR depende de sua materialidade. TPRs rotineiras realizadas no curso normal de negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada de cada um dos órgãos de administração, considerando o disposto em seus estatutos sociais.

- Caso um profissional possua interesse próprio ou conflitante com o da sociedade na TPR, ele deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e do rito decisório relativo à operação. Esta obrigação aplica-se aos quotistas, conselheiros de administração, diretores, profissionais responsáveis pela estruturação da operação e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.





○ Sem prejuízo do dever individual da pessoa conflitada de se identificar, a Área de Governança deve envidar esforços no sentido de identificar as situações de conflito de interesses e impedir o voto da parte interessada ou conflitada.

○ Além dos documentos usuais de instrução da matéria, minimamente as seguintes informações devem acompanhar os documentos a serem aprovados:

- Montante envolvido na TPR;
- Saldos existentes;
- Termos e condições;
- Natureza da remuneração a ser paga;
- Informações de garantias dadas ou recebidas;
- Provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
- Remuneração do pessoal-chave de gestão;
- A participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
- Informação quanto à realização dos testes “*fairness test*” ou “*arms-length bargain comparison*”, sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado;

10. TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) Realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Empresa;**
- b) Que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;**
- c) Realizadas em prejuízo da Empresa, favorecendo um dos entes consorciados, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.**



11. DIVULGAÇÃO

11.1 Divulgação Contábil

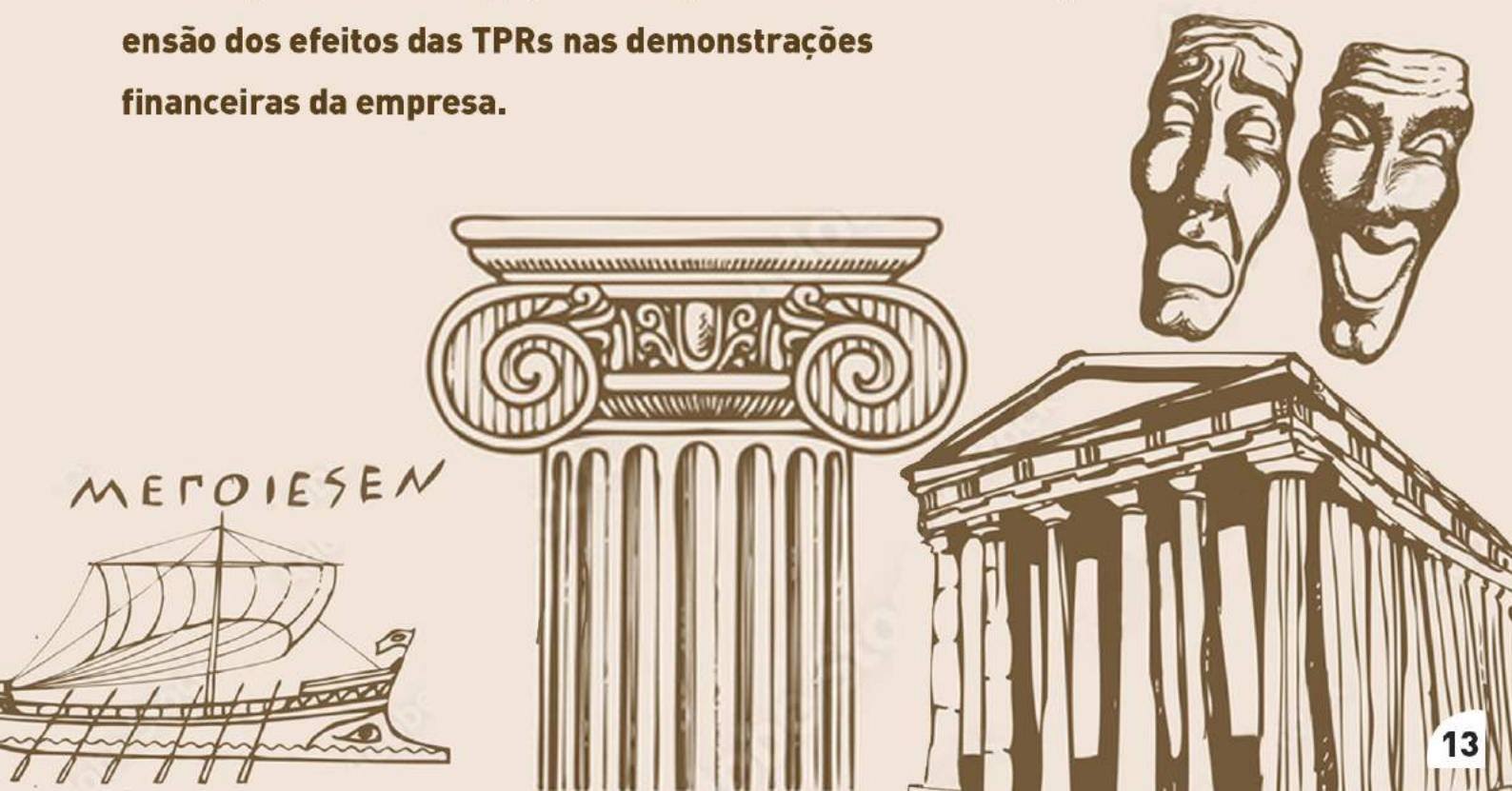
○ As demonstrações financeiras do CTM que realizou uma TPR devem conter as divulgações necessárias para destacar ao seu público de interesse a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de negócios com partes relacionadas.

○ Para TPRs de entidades que não estão relacionadas com o Estado, devem ser divulgadas as condições em que as mesmas foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.

○ Para TPRs de entidades que estão relacionadas com o Estado, a entidade deve indicar em nota a operação em que há a relação com o Estado, assim como outras informações relacionadas, de forma sintetizada.

○ Caso o ambiente negocial independente possa ser efetivamente comprovado, deve ser divulgado que as TPRs foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes.

○ Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das TPRs nas demonstrações financeiras da empresa.



○ Devem ser divulgados, minimamente:

- a) Montante da transação;**
- b) Saldos já previamente existentes de TPRs;**
- c) Seus termos e condições;**
- d) Natureza da remuneração a ser paga;**
- e) Informações de garantias dadas ou recebidas;**
- f) Provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período.**
- g) Remuneração do pessoal-chave de gestão; e**
- h) Participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades do grupo.**

○ As seguintes TPRs devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);**
- b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;**
- c) Prestação ou recebimento de serviços;**
- d) Arrendamentos;**
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;**
- f) Transferências mediante acordos de licença;**
- g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);**



- h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;**
- i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);**
- j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;**
- k) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;**
- l) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;**
- m) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;**
- n) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;**
- o) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, entre outros;**
- p) Limitações mercadológicas e tecnológicas;**
- q) Entre outras.**

○ A fim de garantir a adequada divulgação, a área de contabilidade do CTM deve manter conciliação permanente dos saldos contábeis das TPRs já apresentadas em divulgações contábeis anteriores.



11.2 Prazo de envio de informações de TPR's que devem ser comunicadas:

O presidente do CTM deve comunicar ao Diretor de Gestão Organizacional, por escrito, no prazo de três dias úteis, independente das instâncias de deliberação, a aprovação no ente consorciado em que atua de qualquer TPR que esteja enquadrada em uma das hipóteses do item 9.

12. RESPONSABILIDADE

- **Conselho de Administração – Deliberar sobre as TPRs sob sua competência ou sensíveis, respeitados os dispositivos pertinentes no estatuto social da empresa proponente.**
- **Diretoria Executiva – Deliberar sobre as TPRs sob sua competência, conforme os dispositivos pertinentes no estatuto social da empresa proponente.**
- **Presidência do CTM – Comunicar as aprovações das TPRs ao Diretor de Gestão Organizacional, conforme subitem 11.2, bem como indicar pessoa responsável para esclarecimentos de quaisquer informações ou dados referente à respectiva TPR.**
- **Área de Contabilidade do CTM – Assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas de acordo com o definido no subitem 11.1.**
- **Área de Governança Corporativa do CTM – Divulgar esta política entre os entes consorciados.**
- **Área de Controles Internos do CTM – Definir o conjunto de controles internos necessários para a implantação desta política.**
- **Demais Gestores de Negócios – Adotar controles internos adequados para cumprir as diretrizes contidas nesta política; cumprir e executar esta política, inclusive com relação à determinação e cumprimento do processo decisório nela previsto; e divulgar e dar ampla transparência das TPRs realizadas nos termos previstos nesta política.**



GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Raquel Lyra

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DE PERNAMBUCO
Diogo Bezerra

DIRETORIA-EXECUTIVA DO CONSÓRCIO DO TRANSPORTE
METROPOLITANO

DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
Matheus Freitas

DIRETOR DE PLANEJAMENTO
Jonathan Valença

DIRETOR DE GESTÃO ORGANIZACIONAL
Aubiergio Barros

DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Mariberto Alves

Elaboração
Coordenadoria de Planejamento
Assessoria Especial de Controle Interno

Arte e Diagramação
Divisão de Comunicação Visual